



Exmo. Senhor Enf. Manuel Jorge Freitas  
Almeida  
Associação de Enfermagem Oncológica  
Portuguesa  
Estrada Interior Circunvalação, 6657  
4200 – 177 Porto

N. Refª  
SAI-OE/2021/9889

V. Refª

DATA	24-11-2021
ASSUNTO:	Acreditação e Creditação de Actividades Formativas – 1 Actividade Formativa

Exmo. Senhor Enf.,

No seguimento da Vossa candidatura ao processo de Acreditação e Creditação de Actividades Formativas – com **01 Actividade Formativa (AFA/2021/05286 - Pensar família em Enfermagem Oncológica)** – a mesma foi apreciada pela Comissão de Acreditação e Creditação de Actividades Formativas (CACAF) nos seguintes termos:

Apreciação da Comissão de Acreditação e Creditação de Actividades Formativas:

- Cumprimento dos critérios:
  - Pertinência do(s) tema(s) para o desenvolvimento da Enfermagem: Sim;
  - Actualidade e relevância do(s) tema(s) para a Enfermagem: Sim;
  - Relevância dos objectivos da actividade para a Enfermagem: Sim;
  - Integração de Enfermeiros, na comissão organizadora e na comissão científica, se aplicável, e no conjunto de formadores e de outros intervenientes: Sim;
  - Evidência da qualificação e reconhecido mérito dos membros das comissões, se aplicável, dos formadores e de outros intervenientes: Sim.
- Decisão de Acreditação:
  - Actividade acreditada? Sim.
- Despacho de fundamentação da decisão:

*“A actividade proposta, Pensar família em Enfermagem Oncológica, é reconhecida como de interesse para o desenvolvimento profissional do enfermeiro.”*

Verificada a pronúncia positiva por parte da Comissão de Acreditação e Creditação de Actividades Formativas, comunicamos que a **Actividade Formativa obteve a acreditação por parte da Ordem dos Enfermeiros no dia 24 de Novembro de 2021, com a atribuição de 2,5 Créditos de Desenvolvimento Profissional (CDP).**



**A presente acreditação é válida por dois anos, com início a 24 de Novembro de 2021 e término a 24 de Novembro de 2023.**

De acordo com o artigo 10º do Regulamento de Acreditação e Creditação de Actividades Formativas: *"...sempre que se verifiquem alterações ao programa da atividade em causa, devem as mesmas ser comunicadas à Ordem para a devida apreciação e decisão acerca da necessidade de ser submetida nova candidatura, sob pena de perda da Acreditação."*

Mais se informa que a Acção de Formação agora acreditada, não se enquadra nos requisitos necessários para a aquisição de competência acrescida e não permite o acesso à atribuição do Título Profissional de Enfermeiro Especialista.

Enviamos, também, o original do Certificado de Acreditação, conforme estabelecido no nº 2 do artigo 8º do Regulamento supracitado.

Ficamos ao dispor para qualquer questão.

Com os melhores cumprimentos,

**Luís Filipe Barreira**  
Vice-presidente do Conselho Directivo  
com competências delegadas pela Sra. Bastonária

LF8/PG